



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste,
Módulo "B", Brasília – DF.

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2011

PROCESSO Nº 02070.001126/2011-64

Prezado(a) Senhor(a):

Visando a eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio** e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2011.

Maria Elisabete Fernandes
Pregoeira

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, nesta data, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/ICMBio/2011.

Local: _____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo
“B”, Brasília – DF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2011

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 618, de 26 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2010, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço, por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste **Processo nº 02070.001126/2011-64**.

DATA : 16/05/2011
HORÁRIO: 10:01h
LOCAL : www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos: impressoras laser e multifuncionais monocromáticas, colorida e jato de tinta, da Marca Brother Modelos: HL-5250DN, HL-4040CN, HL-4040-CDN, DCP-8065DN, DCP-130C, MFC-8880DW, MFC-8860DN e MFC-8480DN, de propriedade do Instituto, conforme especificações deste Edital, seus anexos e quantidades descritas no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Dos valores máximos estimados para a contratação
ANEXO III	Modelo de Ata de Registro de Preços.
ANEXO IV	Modelo da Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2 desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3 estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

2.1.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo

Decreto nº 4.485/2002);

2.1.4 Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **10:01h do dia 16 de maio de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9 A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A partir das **10:01h do dia 16/05/2011**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 11/2011**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

5.2 O(a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.3 A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA FASE DE LANCES

6.1 Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1 quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Caso a proposta com o melhor preço ofertado não tenha sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão aplicados os procedimentos abaixo, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06;

7.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

7.1.2 Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada e da(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP), na ordem de classificação;

7.1.3 A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1ª colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1ª colocada;

7.1.4 Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente na tela do(a) Pregoeiro(a) e do licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2ª lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob a pena de decair do direito concedido;

7.1.5 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação;

7.1.6 Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial;

7.1.7 Caso seja identificada proposta de microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1ª colocada, e permanecendo empate até o encerramento do item, o sistema realizará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.8 A negociação de preços junto ao licitante classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes.

7.2 O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitários e totais (conforme modelo do Anexo II) atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link “Anexar”, e em original ou cópia autenticada, via sedex, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances.

8.2 A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

8.2.1 o preço, que deverá ser detalhado com o menor preço unitário e o preço global, expresso em reais (R\$), computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, bem como todas as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

8.2.2 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;

8.2.3 planilha de composição de preços, conforme modelo constante do **Anexo II**.

8.4 Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) pregoeiro(a) proceder às retificações necessárias.

8.5 Poderá conter a razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail

8.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.2 O julgamento das propostas será realizado verificando-se o menor preço unitário de cada item.

9.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade.

9.4 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.4.1 ocorrendo à situação a que se refere o **subitem 9.4**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

9.6 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

9.7 Os preços unitários máximos, por item, que a Administração se dispõe a pagar são aqueles contidos no **anexo II** deste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

10.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

10.1.3 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2011**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

10.1.4 atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação;

10.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

10.1.6 as declarações de que tratam os subitens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.5** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

10.1.7 Os serviços só poderão ser realizados por técnicos especializados, com cursos ou estágio promovido pelo fabricante dos aparelhos ou seu representante, com certificado ou qualquer

outro documento do fabricante que comprove a qualificação do técnico, no mínimo de 01 (um), para os equipamentos multifuncionais, impressoras laser coloridas e monocromáticas marca Brother;

10.2 Apresentar 01 atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou presta, a contento, serviços de manutenção e de assistência técnica em impressoras multifuncionais ;

10.3 Os serviços só poderão ser realizados por técnicos especializados, com cursos ou estágio promovido pelo fabricante dos aparelhos ou seu representante, com certificado ou qualquer outro documento do fabricante que comprove a qualificação do técnico, no mínimo de 01 (um), para os equipamentos multifuncionais, impressoras laser coloridas e monocromáticas;

10.4 Declaração da licitante, datada e assinada pelo responsável, de que é especializada na prestação de serviços e assistência técnica e de manutenção em aparelhos multifuncionais Brother;

10.5 Declaração da licitante, datada e assinada pelo seu responsável, de que possui oficina no Distrito Federal, devidamente aparelhada para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, na qual possam ser efetuados consertos de peças ou acessórios dos equipamentos, com indicação do local de funcionamento para eventual comprovação e vistoria pelo ICMBIO;

10.6 Declaração da licitante, datada e assinada pelo responsável, de que não sofre restrições dos fabricantes dos aparelhos para a obtenção das peças e ferramentas, necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.7 Termo de vistoria:

- Com o objetivo de conhecer as instalações os equipamentos e suas condições específicas, as empresas deverão realizar uma visita técnica as dependências deste ICMBIO;
- Nesta visita deverão ser levantados todos os dados necessários para a preparação da proposta e orçamento, sendo que o atestado deverá ser assinado pelo Setor de Serviços Gerais deste Instituto e pelo Responsável Técnico da empresa proponente, em conformidade com o modelo apresentado no Termo de Referência;
- As vistorias deverão ser previamente agendadas por telefone (061) 3341-9412/9413, Sr. Wellyngton Ferreira, nos horários de 9:00 às 17:00h, até o terceiro dia útil da data de abertura do pregão eletrônico.

10.11 comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

10.11.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

10.12 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

10.13 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.14 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada,

observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o (a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

11.1.2 as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

11.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.2.1 caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

11.2.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2.3 a impugnação deverá ser entregue no Setor de Licitações do ICMBio, localizada no Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo "b", torres 1,2 e 3, Brasília/DF.

11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, fora dos respectivos prazos legais, ou enviados por meio diferente do estipulado no item 12.1.2.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situado no Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo "b", torres 1,2 e 3, Brasília/DF.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 Período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

14. PRAZO DE ATENDIMENTO

14.1 O prazo de atendimento é de 08 (oito) horas úteis, após a abertura do chamado técnico.

15. DA EXECUÇÃO

15.1 O serviço será realizado mediante chamada técnica (ordem de serviço).

16. DA GARANTIA

16.1 As peças substituídas e os serviços de mão-de-obra deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

17. DO PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da fatura no Setor do responsável deste ICMBio, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

17.2 Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

17.3 As Notas Fiscais emitidas pela contratada não poderão conter erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição e a indicação do banco, agência e conta corrente.

17.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.5 Para fins de habilitação ao pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

17.6 Havendo situação irregular de habilitação, o pagamento será feito de maneira condicional, devendo a contratada regularizar sua situação junto aos Registros Públicos e ao SICAF e ao CADIN no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

17.7 O ICMBio deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato, caso as multas não sejam cobertas pela garantia do contrato ou na sua falta.

17.9 A Licitante indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

17.10 O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de nota técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo III** e nas condições previstas neste Edital.

18.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

18.3 O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.4 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

18.5 O prazo previsto no **subitem 18.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

18.6 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

19. DOS USUÁRIOS DA ATA

19.1 Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no Termo de Referência (Anexo Ido Edital), respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

19.1.1 nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

19.1.2 os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los.

19.1.3 é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

20.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

20.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

20.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

20.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

20.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Na hipótese do fornecedor não celebrar contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei

10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

21.2 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na execução do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor, as seguintes sanções:

- advertência;
- multas, de 10% (dez por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

21.3 O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

21.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVO

22.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

23. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

23.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

23.1.1 mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

23.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

23.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

23.3.1 convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

23.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

23.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

23.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

23.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

24.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

24.4 Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Cabe à CONTRATADA a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao ICMBio, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não sendo este ICMBio, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos e indiretos;

25.2 Este ICMBio fiscalizará os serviços diretamente por meio do seu corpo técnico, de acordo com

as normas das ABNT, especificações, anexo e padrões;

25.3 A fiscalização por parte do ICMBio não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos de boa técnica;

25.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção do grau de sigilo de todas as informações que venham a ter conhecimento em razão do Contrato, sendo responsabilizada em caso de quebra de sigilo, abrangendo operações, documentações, comunicações, equipamentos e etc;

25.5 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

25.6 A empresa que tiver dúvidas com relação a esta Especificação Técnica poderá contatar o Setor de Serviços Gerais deste ICMBio, de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 17:00 horas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura do certame, através do telefone (61) 3341-9412/9413;

25.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

25.8 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.9 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

25.10 É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

25.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.12 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

25.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

25.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.16 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 21** do Edital, o lance é considerado proposta.

25.17 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.18 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.


25.19 Existindo divergência entre as especificações dos itens contidas no Termo de Referência e as especificações do sistema eletrônico – SIASG, prevalecem as especificações do Termo de Referência.

25.20 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “b”, torres 1, 2, 3 e 4, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3341.9401, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

25.21 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 02 de maio de 2011.

Maria Elisabete Fernandes
Pregoeira Oficial

	<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF.</p>
---	--

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORAS LASER MONOCROMÁTICA,
COLORIDA, MULTIFUNÇÃOAIS MONOCROMÁTICAS E JATO DE TINTA DA
MARCA BROTHER**

1. OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos: impressoras laser e multifuncionais monocromáticas, colorida e jato de tinta, da Marca Brother Modelos: HL-5250DN, HL-4040CN, HL-4040-CDN, DCP-8065DN, DCP-130C, MFC-8880DW, MFC-8860DN e MFC-8480DN, de propriedade do Instituto, conforme anexo I.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 – A presente contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos referidos equipamentos, visa a sua conservação e garantir o seu perfeito funcionamento.

2.1.1 - Desta forma torna-se imprescindível a respectiva contratação.

3. DA EXECUÇÃO:

3.1 - O Serviço será realizado mediante chamada técnica (ordem de serviço);

4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. - Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos no sentido de corrigir todo e qualquer defeito apresentado nos aparelhos multifuncionais, objeto deste Termo de Referência.

4.1.1 - Entende-se por manutenção preventiva, aquela com programação pré-determinada, onde serão executados os serviços de limpezas, lubrificações e ajustes para prevenir desgastes e defeitos futuros e, ao mesmo tempo manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

2. - A manutenção preventiva será executada trimestralmente;

4.2 – O prazo máximo de atendimento dos chamados será de 08 (oito) horas úteis, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito ao Setor de Serviços Gerais.

4.3 - As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas pela Contratada de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre as 9:00 às 17:00 horas, de acordo com os manuais e normas técnicas, efetuando-se os necessários reparos e substituições de peças, quando solicitado pela área competente do ICMBIO;

4.4 - Este ICMBIO reserva-se do direito de efetuar vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no Contrato, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante;

4.5 - A cada atendimento fora do prazo estabelecido, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente com as devidas justificativas, independente das multas e sanções previstas em Contrato;

4.6 A substituição das peças necessárias à execução do serviço, deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito ao Setor de Serviços Gerais/CADM/CGATI.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - São obrigações e responsabilidade da contratada:

5.1.1 - Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avançados mantenham os equipamentos em condições de perfeito funcionamento, nos locais de instalação designados pelo ICMBIO;

5.1.2- A CONTRATADA utilizará na execução dos serviços, empregados contratados, selecionados, de comprovada competência e uniformizados, os quais deverão obedecer as normas deste ICMBIO, podendo ser exigido, pela fiscalização, a substituição de qualquer elemento, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados;

5.1.3 - Todas as Chamadas Técnicas deverão ser atendidos no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis;

5.1.4 - Os serviços deverão ser rigorosamente executados, de acordo com as especificações e toda e qualquer modificação em relação ao que está previsto, somente poderá ser feita, quando solicitado pela fiscalização;

5.1.5 - Serão de responsabilidade da empresa contratada, todos os serviços como instalação, reinstalação, programação, reprogramação e outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.1.6 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda as ferramentas, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, bem como os materiais diversos e qualquer serviço especializado ou não especializado que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto desta Especificação Técnica;

5.1.7 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais causados a terceiros a qualquer título;

5.1.8 - Quando necessária, a retirada de algum equipamento para conserto na oficina da CONTRATADA, a mesma deverá colocar em substituição, outro equipamento equivalente no local (equipamento de propriedade da empresa) até o retorno do aparelho retirado para reparo;

5.1.9 - Manter um estoque de componentes (placas, fontes e outros.), de Back-UP, no sentido de cumprir os prazos estabelecidos nesta especificação técnica, assegurando a contínua e perfeita utilização dos equipamentos.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 - São obrigações e responsabilidades da Contratante:

6.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações da Contratante, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, deste que estejam credenciados exclusivamente para a execução dos serviços;

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante legal da Contratante;

6.4 - Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia à Contratada, para a correção das irregularidades apontadas

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Para que este ICMBIO possa analisar e julgar as Qualificações Técnicas, as empresas proponentes deverão apresentar os documentos relacionados adiante:

a) Apresentar 01 atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou presta, a contento, serviços de manutenção e de assistência técnica em impressoras multifuncionais ;

b) Os serviços só poderão ser realizados por técnicos especializados, com cursos ou estágio promovido pelo fabricante dos aparelhos ou seu representante, com certificado ou qualquer outro documento do fabricante que comprove a qualificação do técnico, no mínimo de 01 (um), para os equipamentos multifuncionais, impressoras laser coloridas e monocromáticas marca Brother;

c) Declaração da licitante, datada e assinada pelo responsável, de que é especializada na prestação de serviços e assistência técnica e de manutenção em aparelhos multifuncionais Brother;

d) Declaração da licitante, datada e assinada pelo seu responsável, de que possui oficina no Distrito Federal, devidamente aparelhada para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, na qual possam ser efetuados consertos de peças ou acessórios dos equipamentos, com indicação do local de funcionamento para eventual comprovação e vistoria pelo ICMBIO;

e) Declaração da licitante, datada e assinada pelo responsável, de que não sofre restrições dos fabricantes dos aparelhos para a obtenção das peças e ferramentas, necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

f) Termo de vistoria:

a) Com o objetivo de conhecer as instalações os equipamentos e suas condições específicas, as empresas deverão realizar uma visita técnica as dependências deste ICMBIO;

b) Nesta visita deverão ser levantados todos os dados necessários para a preparação da proposta e orçamento, sendo que o atestado deverá ser assinado pelo Setor de Serviços Gerais deste Instituto e pelo Responsável Técnico da empresa proponente, em conformidade com o modelo apresentado no Termo de Referência;

c) As vistorias deverão ser previamente agendadas por telefone (061) 3341-9412/9413, Sr. Wellyngton Ferreira, nos horários de 9:00 às 17:00h, até o terceiro dia útil da data de abertura do pregão eletrônico.

7.2 - Entende-se como do quadro permanente da Empresa, o empregado registrado em Carteira Profissional, sócios ou Responsável Técnico reconhecido pela entidade competente - CREA.

8 - DO PREÇO

8.1 - Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.2 - A análise e julgamento das propostas financeiras observarão o cumprimento, pelas licitantes, das exigências estabelecidas no Edital e deste Termo de Referência.

9 - GARANTIA:

9.1 - As peças substituídas e os serviços de mão-de-obra deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Cabe à CONTRATADA a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao ICMBIO, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não sendo este ICMBIO, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos e indiretos;

10.2 - Este ICMBIO fiscalizará os serviços diretamente por meio do seu corpo técnico, de acordo com as normas das ABNT, especificações, anexo e padrões;

10.3 - A fiscalização por parte do ICMBIO não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos de boa técnica;

10.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção do grau de sigilo de todas as informações que venham a ter conhecimento em razão do Contrato, sendo responsabilizada em caso de quebra de sigilo, abrangendo operações, documentações, comunicações, equipamentos e etc;

10.5 - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

10.6 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da fatura no Setor de responsável deste ICMBIO, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

10.7 - A empresa que tiver dúvidas com relação a esta Especificação Técnica poderá contatar o Setor de Serviços Gerais deste ICMBIO, de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 17:00 horas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura do certame, através do telefone (61) 3341-9412/9413;

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - Período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

12. PRAZO DE ATENDIMENTO

12.1 – O prazo de atendimento é de 08 (oito) horas úteis, após a abertura do chamado técnico.

13. VALOR ESTIMADO

13.1 Estima-se o valor R\$ (), mensal para a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo.

Item	Discriminação	Quant	Valor unitário	Valor total
01	Troca do (kit) rolo de fusor, termistor, rolo de transferência, limpeza e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250.	6		
02	Conserto da fonte e revisão nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250, MFC-9440CN, HL-4040CDN/CN e DCP-130C.	5		
03	Conserto no sistema de tracionamento do papel, troca do sensor de reconhecimento do papel, revisão geral e limpeza nas multifuncionais	5		

	Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250, MFC-9440CN, HL-4040CDN/CN.			
04	Troca do kit 1 (um) e revisão nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250, MFC-9440CN, HL-4040CDN/CN.	5		
05	Troca do kit MP e revisão nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250, MFC-9440CN, HL-4040CDN/CN.	5		
06	Troca da unidade laser e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250.	5		
07	Troca da correia de transferência e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-9440CN e HL-4040CDN/CN.	5		
08	Troca da West (lixreira) e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-9440CN e HL-4040CDN/CN.	5		
Valor total				


	<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF.</p>
---	--

ANEXO II

DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Discriminação	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Troca do (kit) rolo de fusor, termistor, rolo de transferência, limpeza e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250.	6	378,00	2.268,00
02	Conserto da fonte e revisão nas impressoras multifuncionais			

	Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250, MFC-9440CN, HL-4040CDN/CN e DCP-130C.	5	175,00	875,00
03	Conserto no sistema de tracionamento do papel, troca do sensor de reconhecimento do papel, revisão geral e limpeza nas multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250, MFC-9440CN, HL-4040CDN/CN.	5	175,00	875,00
04	Troca do kit 1 (um) e revisão nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250, MFC-9440CN, HL-4040CDN/CN.	5	185,00	925,00
05	Troca do kit MP e revisão nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250, MFC-9440CN, HL-4040CDN/CN.	5	185,00	925,00
06	Troca da unidade laser e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250.	5	475,00	2.375,00
07	Troca da correia de transferência e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-9440CN e HL-4040CDN/CN.	5	675,00	3.375,00
08	Troca da West (lixeira) e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-9440CN e HL-4040CDN/CN.	5	195,00	975,00
VALOR TOTAL				12.593,00

	<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.</p>
---	---

ANEXO III

PREGÃO Nº 11/2011
PROCESSO Nº 02070.001126/2011-64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2011

Aos dias do mês de de 2011, na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação

correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e das demais normas legais aplicáveis e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº 11/2011, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços para, contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos: impressoras laser e multifuncionais monocromáticas, colorida e jato de tinta, da Marca Brother Modelos: HL-5250DN, HL-4040CN, HL-4040-CDN, DCP-8065DN, DCP-130C, MFC-8880DW, MFC-8860DN e MFC-8480DN, de propriedade do Instituto, conforme consta no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

1.1 Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos: impressoras laser e multifuncionais monocromáticas, colorida e jato de tinta, da Marca Brother Modelos: HL-5250DN, HL-4040CN, HL-4040-CDN, DCP-8065DN, DCP-130C, MFC-8880DW, MFC-8860DN e MFC-8480DN, de propriedade do Instituto, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (**Anexo I**), nas quantidades abaixo:

Item	Discriminação	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Troca do (kit) rolo de fusor, termistor, rolo de transferência, limpeza e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250.	6		
02	Conserto da fonte e revisão nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250, MFC-9440CN, HL-4040CDN/CN e DCP-130C.	5		
03	Conserto no sistema de tracionamento do papel, troca do sensor de reconhecimento do papel, revisão geral e limpeza nas multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250, MFC-9440CN, HL-4040CDN/CN.	5		
04	Troca do kit 1 (um) e revisão nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250, MFC-9440CN, HL-4040CDN/CN.	5		
05	Troca do kit MP e revisão nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250, MFC-9440CN, HL-4040CDN/CN.	5		
06	Troca da unidade laser e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250.	5		
07	Troca da correia de transferência e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-9440CN e HL-4040CDN/CN.	5		
08	Troca da West (lixeira) e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-9440CN e HL-4040CDN/CN.	5		
VALOR TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio, não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº 11/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

4.1 Período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE ATENDIMENTO

5.1 O prazo de atendimento é de 08 (oito) horas úteis, após a abertura do chamado técnico.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1 O serviço será realizado mediante chamada técnica (ordem de serviço).

CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 As peças substituídas e os serviços de mão-de-obra deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da fatura no Setor do responsável deste ICMBio, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3 As Notas Fiscais emitidas pela contratada não poderão conter erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição e a indicação do banco, agência e conta corrente.

8.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.5 Para fins de habilitação ao pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

8.6 Havendo situação irregular de habilitação, o pagamento será feito de maneira condicional, devendo a contratada regularizar sua situação junto aos Registros Públicos e ao SICAF e ao CADIN no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.7 O ICMBio deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato, caso as multas não sejam cobertas pela garantia do contrato ou na sua falta.

8.8 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental e provenientes de recursos de Projetos financiados pelo Banco Mundial o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pela licitante certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do ICMBio;

8.9 A Licitante indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Na hipótese do fornecedor não celebrar contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

9.2 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na execução do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor, as seguintes sanções:

- advertência;
- multas, de 10% (dez por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.3 O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

9.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 À **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

11.2 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

11.3 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.4 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

11.5 tiver presentes razões de interesse público.

11.6 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

11.7 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

12.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


13.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 11/2011 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____

13.2 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº

4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ICMBio	Representante da empresa

	<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.</p>
---	--

ANEXO IV

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO N° /2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORAS, QUE**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 69/2007, publicada no DOU de 13/11/2007 e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP: _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.001126/2011-64**, elaborado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei nº 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.1.

1.2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos transcritos no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de Contrato, guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2011**, e do Processo nº **02070.001126/2011-64**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para a execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante legal da **CONTRATADA**; e
- c) fiscalizar, por meio de um fiscal a ser designado, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a correção das irregularidades apontadas

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito funcionamento, nos locais de instalação designados pelo **CONTRATANTE**;
- utilizar-se na execução dos serviços, empregados contratados, selecionados, de comprovada competência e uniformizados, os quais deverão obedecer às normas do **CONTRATANTE**, podendo ser exigido, pela fiscalização, a substituição de qualquer elemento, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados;
- atender, no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis, todas as chamadas técnicas;
- executar rigorosamente os serviços, de acordo com as especificações e toda e qualquer modificação em relação ao que está previsto, somente poderá ser feita, quando solicitado pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- responsabilizar-se por todos os serviços como instalação, reinstalação, programação, reprogramação e outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- fornecer todas as ferramentas, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, bem como os materiais diversos e qualquer serviço especializado ou não especializado que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto das Especificações Técnicas disposta neste Instrumento;
- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais causados a terceiros a qualquer título;
- quando necessária, a retirada de algum equipamento para conserto na oficina da **CONTRATADA**, a mesma deverá colocar em substituição, outro equipamento equivalente no local (equipamento de propriedade da empresa) até o retorno do aparelho retirado para reparo;
- manter um estoque de componentes (placas, fontes e outros.), de Back-UP, no sentido de cumprir os prazos estabelecidos na especificação técnica, assegurando a contínua e perfeita utilização dos equipamentos; e
- responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano que cause ao **CONTRATANTE**, a terceiros ou a seus prepostos, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, não sendo o **CONTRATANTE** responsável, em nenhuma hipótese, responsável por dano;

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste instrumento contratual, consiste na manutenção preventiva e corretiva entendendo por elas:

- a) Manutenção Corretiva- séries de procedimento no sentido de corrigir todo e qualquer defeito apresentado nos aparelhos multifuncionais, objeto deste contrato.
- b) Manutenção preventiva- é aquela com programação pré-determinada, onde serão executadas os serviços de limpeza, lubrificação e ajustes para prevenir desgastes e defeitos futuros e, ao mesmo tempo manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A manutenção preventiva será realizada trimestralmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo máximo de atendimento dos chamados será de 08 (oito) horas úteis, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito ao Setor de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas pela **CONTRATADA** de Segunda a Sexta-feira, no horário compreendido entre as 09:00 às 17:00 horas, de acordo com os manuais e normas técnicas, efetuando-se os necessários reparos e substituições de peças, quando solicitado pela área competente do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de efetuar vistoria dos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no Contrato, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A cada atendimento fora do prazo estabelecido, fica **CONTRATADA** obrigada a comunicar formalmente com as devidas justificativas, independente das aplicações das sanções previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA- A substituição das peças necessárias à execução dos serviços, deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito ao Setor de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de, _____, observando os valores unitários descritos no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

As peças substituídas e os serviços de mão-de-obra terão garantia mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data final da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal indicado, podendo o **CONTRATANTE** descontar eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando do pagamento à **CONTRATADA**, será efetuada consulta ao sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As Notas Fiscal(s)/Fatura(s) contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**, que deverá informar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso o fornecedor seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Lei nº 9.317/96.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo **CONTRATANTE** certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a **CONTRATADA**, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da mesma.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa:
Notas de Empenho da Despesa:
Valores:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O crédito orçamentário e a respectiva nota de empenho, referente às despesas dos exercícios futuros, serão indicados por meio de apostilamento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da presente contratação não provenientes de recursos de compensação ambiental serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um fiscal para executar a fiscalização do contrato, no qual ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e as deficiências, que deverão ser constadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, obedecendo às normas da boa técnica e qualidade, bem como deverão obedecer às especificações constantes no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços diretamente por meio de seu corpo técnico, de acordo com as Normas da ABNT, especificações, anexo e padrões;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela manutenção do grau de sigilo de todas as informações que venham a ter conhecimento em razão do Contrato, sendo responsabilizada em caso de quebra de sigilo, abrangendo operações, documentações, comunicações, equipamentos e etc;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da **CONTRATADA** não celebrar contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na execução do serviço, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- Advertência
- multas, de 10% (dez por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, cobrados judicialmente;

SUBCLAUSULA QUARTA - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das Subcláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início da prestação do serviço ou fornecimento;
- V. a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art.67 da Lei 8.666/93;
 - IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

- mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, deste que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- judicial, nos termos da legislação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade **CONTRATANTE**

SUBCLÁUSULA QUARTA- A rescisão de que trata o inciso I da Subcláusula Segunda desta Cláusula, acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Brasília – DF, de de 2011.

ANEXO I

QUADRO DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Item	Discriminação	Quant	Valor unitário	Valor total
01	Troca do (kit) rolo de fusor, termistor, rolo de transferência, limpeza e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250.	6		
02	Conserto da fonte e revisão nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250, MFC-9440CN, HL-4040CDN/CN e DCP-130C.	5		
03	Conserto no sistema de tracionamento do papel, troca do sensor de reconhecimento do papel, revisão geral e limpeza nas multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250, MFC-9440CN, HL-4040CDN/CN.	5		
04	Troca do kit 1 (um) e revisão nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250, MFC-9440CN, HL-4040CDN/CN.	5		
05	Troca do kit MP e revisão nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-8860, DCP-8065, MFC-8480, DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250, MFC-9440CN, HL-4040CDN/CN.	5		
06	Troca da unidade laser e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother modelos: M FC-8860, DCP-8065, MFC-8480,	5		

	DCP-8085, MFC-8890DW, HL-5250.			
07	Troca da correia de transferência e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-9440CN e HL-4040CDN/CN.	5		
08	Troca da West (lixeira) e revisão geral nas impressoras multifuncionais Brother modelos: MFC-9440CN e HL-4040CDN/CN.	5		
Valor Total (R\$)				